

# Aviso de **CONTRATAÇÃO** **DIRETA** 027/2024

**Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)**  
**UASG: 927827**

## **OBJETO**

Serviços de **fornecimento e recarga de botijão de gás e acessórios correlatos**, para atender as demandas das unidades que estão sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 55.344,04(cinquenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

## **DATA DA SESSÃO**

03/12/2024

## **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 09h até 17h (horário de Brasília)

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

Indireta por Empreitada de Preço Unitário

## Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4.	FASE DE LANCES	9
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
6.	HABILITAÇÃO	12
7.	CONTRATAÇÃO	14
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
09.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
	ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	20
	ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	20
	ANEXO III – MAPA DE RISCOS	20
	ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	20
	ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	20
	ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	20

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI  
UASG: 927827

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 027/2024  
(Processo Administrativo n.º 9900071757/2024)

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**, fundação de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DAF)**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021](#), Decreto Municipal n.º 14.730/2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 03/12/2024

**Horário da Fase de Lances:** 09:00 às 17:00 (horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** Menor preço global

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é contratação de Serviços de fornecimento e recarga de botijão de gás e acessórios correlatos, para atender as demandas das unidades que estão sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	Serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).	Serviço	420		
	02	Botijão de gás de cozinha GLP-P13, com capacidade para 13kg	Unidade	16		
	VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO					
	R\$ (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)					
LOTE 02	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL FIXO		
	03	Mangueira compatível com os demais itens deste lote	Metro	R\$ XXXXXX		

	04	Regulador de gás 2kg/h compatível com os demais itens deste lote	Unidade	
	05	Abraçadeiras compatível com os demais itens deste lote	Unidade	
<b>VALOR TOTAL RESERVADO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT-INSUMOS PARA BOTIJÕES DE GÁS</b>				
<b>RS (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>				
<b>LOTE 01 + LOTE 02</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>			

1.3. O critério de julgamento adotado é o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Apenas o LOTE 01 será objeto de lances, sendo **fixo** o preço do LOTE 02 em **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)**.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.5.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.5.2. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.5.3. o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.15.1;

2.5.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.5.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.6. Não haverá cota destinada às ME/EPP e não haverá exclusividade para as ME/EPP.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.10.1. Os itens desta licitação não serão exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, em atenção aos benefícios dispostos na lei complementar nº. 123, de 2006, por estarem iguais ou abaixo de R\$ 80mil, visto a impossibilidade de se constatar durante a pesquisa de preços a vantajosidade para a Fundação de uma empresa de pequeno porte cumprir o cronograma assentado. Portanto, considerando que o art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, indica que o tratamento diferenciado de microempresa e empresa de pequeno porte não se aplica quando "o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública", não utilizaremos a exclusividade no art. 48, III, da mesma Lei.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 00,01 (um centavo)**;

4.3.3. Apenas o **lote 01** será objeto de lances, sendo fixo o preço do **lote 02** em R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

d) As alíneas “b” e “c” poderão ser substituídas pela Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161](#)).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data; e

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. É facultada à Administração, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II- Nota Técnica

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV- Mapa de Riscos

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato; e

ANEXO VI –Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO VII- Modelo de Proposta Comercial

Niterói, 25 de novembro de 2024.

**Autorizo:**

**Orlando da Silva Pavan Junior**

Diretor de Administração e Finanças  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

**Ratifico:**

**Pedro Gilberto Alves de Lima**

Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1. Habilitação jurídica

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 1.3. Qualificação-técnica:

1.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos 20% (vinte por cento) da quantidade pretendida pela Administração quanto aos serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP P13);

1.3.3. A proponente deverá comprovar a autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, Gás Natural e Biocombustível

# Nota Técnica

Procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, para a **contratação de serviços de fornecimento de insumos, botijões e gás de cozinha**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Apresentação:** A presente nota técnica apresenta as justificativas e motivações sobre a necessidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar e a necessidade do dimensionamento da demanda em lotes, para a condução eficiente do procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, é a contratação de serviços de fornecimento insumos, botijões e gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Modalidade de licitação:** Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**Critério de julgamento:** Menor preço por item.

**Regime de execução do objeto:** Empreitada por preço unitário.

**Nota Técnica FeSaúde**

Versão nº 01/2024

Data de elaboração: 25/09/2024

Processo Administrativo n.º 9900071757/2024

## 1. DO OBJETO DO PROCEDIMENTO

O objeto do presente procedimento é a contratação direta, em sua forma eletrônica, de serviços de fornecimento insumos, botijões e gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

Atesta-se, num primeiro momento, que os itens que integram o procedimento são de natureza comum, não se enquadram como bem de luxo, uma vez que são padronizados pela Administração e pelo mercado, são de baixo vulto econômico, são de baixa complexidade de seleção do fornecedor e são de baixa complexidade obrigações e de fornecimento.

São comuns, pois, os padrões de desempenho e a qualidade desses estão expressas objetivamente no Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado em que se inserem, sendo destituída de sofisticação ou de investigações e cláusulas mais profundas para a sua compreensão, como, por exemplo:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>	01	Serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).	Serviço	420		
	02	Botijão de gás de cozinha GLP-P13, com capacidade para 13kg	Unidade	16		
	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO</b>					
	<b>R\$ (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>					
<b>LOTE 02</b>	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



	03	Mangueira	Metro	69		
	04	Regulador de gás	Unidade	23		
	05	Abraçadeiras	Unidade	46		
	<b>VALOR TOTAL RESERVADO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT-INSUMOS PARA BOTIJÕES DE GÁS</b>					
	<b>R\$ (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>					
<b>LOTE 01 + LOTE 02</b>	<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>					
	<b>R\$</b>					

As especificações da tabela acima são consagradas por ofertas do mercado fornecedor<sup>123</sup>, tanto sendo que, em simples pesquisa na internet ou em campo, nota-se que não há dificuldades de encontrar e comparar objetos compatíveis com o que é descrito neste procedimento.

Isso faz atestar, então, que os itens que compõe o presente procedimento não são dotados de inovações qualitativas ou de diferentes métodos de fornecimento relevantes que agreguem valor a atividade administrativa e que façam ser necessário o empreendimento de esforços para a concepção de um estudo analítico e aprofundado.

Informamos que não há metodologia, ferramenta ou regra para a classificação do objeto como comum e de simples consecuições, a não ser a discricionariedade, a prévia experiência e a

<sup>1</sup> Acesso em 09 de set. de 2024: [https://www.amazon.com.br/Botij%C3%A3o-Vazio-Vasilhame-Consigaz-GAS-13/dp/B0C1LHT43Y?source=ps-sl-shoppingads-lpcontext&ref\\_=fplfs&psc=1&smid=AF01SR382YB4A](https://www.amazon.com.br/Botij%C3%A3o-Vazio-Vasilhame-Consigaz-GAS-13/dp/B0C1LHT43Y?source=ps-sl-shoppingads-lpcontext&ref_=fplfs&psc=1&smid=AF01SR382YB4A).

<sup>2</sup> Acesso em 09 de set. de 2024: <https://www.grupocecidil.com.br/produto/produto-356/>.

<sup>3</sup> Acesso em 25 de set. de 2024: <https://www.consul.com.br/kit-de-instalacao-original-glp-w10866790/p>.

sensibilidade do gestor que, como fez, fundamentou sua declaração em evidências e na realidade da dinâmica do mercado fornecedor<sup>4</sup>.

Porém, ante a falta de ferramentas de gestão que, com propriedade, possam definir de maneira objetiva o que é um objeto comum ou não, a disposição descrita no inciso XIII, do art. 6<sup>o</sup>, da Lei n<sup>o</sup> 14.133/2021 dá direcionamento à tomada de decisão do gestor:

*“Lei n.º 14.133/2021(...)*

*Art. 6º (...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (...)*”

Por fim, atesta-se que é **notória a simplicidade de obrigações do objeto, o qual, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descreveu-se a solução**, os requisitos para a aquisição e as condições de fornecimento em aspectos qualitativos e quantitativos do objeto.

---

<sup>4</sup> Acesso em 09 de set. de 2024: <https://zenite.blog.br/tcu-classificar-o-objeto-como-comum-nao-e-uma-tarefa-simples/>

<sup>5</sup> A doutrina, porém, aprofunda essa interpretação e, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, bens e serviços comuns são aqueles que possam ser definidos por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público. Noutra linha, de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o conceito de bem ou serviço comum diz respeito à “linguagem do mercado que define a possibilidade de indicar padrão de desempenho e qualidade”, tais como material a ser utilizado, prazo de garantia, durabilidade, cor (em se tratando de bens), experiência, desempenho anterior, material empregado, instalações mínimas (no caso de execução de serviços) etc, não cabendo exigir, para a definição de bens e serviços comuns, pretensões como: tratar-se de bem padronizado, tratar-se de bem cujas características estejam definidas por normas técnicas como ABNT, nem que consistam em bens prontos. Muito menos, caberia tentar restringir o universo dos objetos comuns, a um rol constante de regulamento. Acesso em: <https://www.viannaconsultores.com.br/conceito-de-bens-comuns-para-fins-de-preg%C3%A3o>.

## 2. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para a condução eficiente do presente procedimento é necessária a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois não há problemas a serem resolvidos, nem soluções qualitativas ou métodos de fornecimento dos serviços e objetos que justifiquem uma investigação mais aprofundada, bem como, não há inovações ou metodologias que agreguem valor à Administração.

Essa decisão não se limita a uma escolha entre utilizar ou não o ETP, mas reflete uma abordagem estratégica para o tema. A fundamentação baseia-se na simplicidade do objeto a ser contratado e na baixa complexidade relacionada à execução das obrigações, ao gerenciamento do contrato e à seleção do fornecedor, características essas previamente conhecidas pelo gestor.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1102289, manifestou o seguinte:

*“(...) o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”. Grifei.*

O ETP, na forma do art. 30, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, é classificado como um documento que **evidencia o problema a ser resolvido** para satisfação do interesse público, **bem como a melhor solução dentre as possíveis (...)**, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante<sup>6</sup>.

Não obstante a isso, o mesmo Decreto Municipal n.º 14.730/2023, em seu art. 31, apresenta os requisitos formais para a consecução do Estudo Técnico Preliminar, os quais afastaremos na forma elencada nos incisos abaixo:

---

<sup>6</sup> Acesso em 09 de set. de 2024: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2023/1473/14730/decreto-n-14730-2023-regulamenta-a-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-lei-federal-n>.



I – Não tem por critério de julgamento a utilização da metodologia da melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

**II – Não trata de aquisição de bens considerados inéditos no âmbito do Município de Niterói ou nesta FeSaúde, bem como, nos últimos 3 (três) anos, esta Fundação adquiriu itens da mesma natureza;**

III – Dada a simplicidade qualitativa e metodológico dos itens que compõe o procedimento, não há a necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV – Não trata de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo;

V – É de prévio conhecimento do gestor que o valor estimado da licitação não irá superar R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício;

VI – Não há a necessidade de audiência ou consulta pública;

VII – Não se trata de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII – Não se trata de licitação internacional, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX – Não tem em seu escopo de fornecimento a opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis; e

X – Não é uma aquisição de soluções de TIC.

Ainda, por interpretação extensiva, invoca-se a letra do art. 80, também do referido Decreto Municipal nº 14.730/2023:

*“Art. 80. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:*



(...)

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos será facultativa nos seguintes casos:

(...)

**II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.”**

Mesmo que cumprisse parcialmente alguns dos requisitos da norma, é fundamental, entretanto, cultivar no âmbito desta FeSaúde a compreensão de um instrumento que supere uma visão formalista e burocrática, a fim de não desnaturar sua real funcionalidade na governança e planejamento da gestão das contratações<sup>7</sup>.

Como explica Ronny Charles<sup>8</sup>:

*“(…) A função do ETP é agregar novos elementos de planejamento, avaliando, entre outras coisas: as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa, levantamento de subsídios para definição da pretensão contratual, eventuais requisitos necessários à contratação, ponderações sobre a modelagem contratual (como em relação ao parcelamento ou não da solução, contratação com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra), entre outros.*

*(…) Em relação à obrigatoriedade de elaboração do ETP, há opções diversas de tratamento pela regulamentação.*

*No âmbito federal, por exemplo, a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022 indica uma obrigatoriedade geral, ressalvada apenas em poucas exceções por ela indicadas. Nesses termos, a elaboração de ETP é obrigatória, ressalvadas as seguintes exceções: facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de*

---

<sup>7</sup> Acesso em 09 de set. de 2024: <https://ronnycharles.com.br/da-nao-obrigatoriedade-de-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar/>.

<sup>8</sup> Acesso em 09 de set. de 2024: <https://ronnycharles.com.br/da-nao-obrigatoriedade-de-elaboracao-do-estudo-tecnico-preliminar/>.

*2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

*Com o devido respeito, entendemos que esta obrigatoriedade generalizada do ETP ignora os custos transacionais de sua elaboração, ao menos como instrumento real de reflexão sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa.*

*Na prática, esta postura induz a realização de estudos técnicos preliminares apenas formais, que constam no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstram a reflexão pretendida pelo instrumento.*

*Não é incomum, na atividade de parecerista, identificar processos em que o ETP (percebido nesta compreensão formalista e burocrática) é juntado ao final do processo ou, mesmo antecipadamente, com meras repetições de trechos do termo de referência. Ele é juntado porque precisa ser juntado, mas não porque entendeu-se como funcionalmente necessário à contratação.*

*Tal modelo amplia demasiadamente os custos transacionais, sem evidentes ganhos à qualidade da contratação pública.*

*Pensando em sentido diferente, o Estado de Pernambuco normatizou a matéria de maneira sutilmente oposta. Em seu regulamento estadual, ao invés de definir uma obrigatoriedade geral, com poucas exceções, o Estado de Pernambuco apontou as hipóteses em que a adoção do ETP seria obrigatória, prestigiando uma perspectiva funcional do instrumento de planejamento. Tais hipóteses, vale lembrar, não impedem que o gestor opte pela confecção do instrumento em situações ali não previstas, por percebê-lo como funcionalmente importante para a licitação.*

*A exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

Em síntese, a doutrina e a comunidade especializada defendem que a ausência ETP não compromete a qualidade do processo, desde que outros mecanismos de controle sejam adotados. Esses mecanismos, como memórias de cálculo detalhadas e justificativas técnicas adequadas, podem ser incorporados diretamente no Termo de Referência. O entendimento é de que o uso do ETP deve

ser flexível e racional, sendo aplicado apenas quando sua elaboração efetivamente contribui para a melhoria da Administração.<sup>9</sup>

É necessário ter uma visão da aplicação gerencial da ferramenta e interpretá-la como um instrumento de apoio ao planejamento e à governança desta FeSaúde. Estudar uma solução é obrigatório para situações em que existem diversas soluções a serem estudadas de acordo com o seu impacto na instituição, a sua capacidade de agregar valor e sua função estratégica de suprimentos.

Esse entendimento nos garante, *data máxima vênia*, identificar uma atecnia cometida pelo editor da norma municipal ao desconsiderar a premissa dos custos envolvidos para o dimensionamento de um estudo técnico preliminar e sua real função na gestão estratégicas de suprimentos.

Acreditamos que o legislador não quer que o gestor municipal junte ao processo administrativo um Estudo Técnico que coloque a Administração em riscos por sua fragilidade e inconclusividade, ou que apenas copie e cole de outro estudo que tem essas mesmas fragilidades e inconclusividades, apenas por que existe uma obrigação determinada por decreto.

É necessário, acima de tudo, encarar a realidade concreta e atuar para que não se perpetue práticas condenáveis e passíveis de responsabilização. A doutrina, mais uma vez, na voz da Dra. Vanessa Mesquita de Sá, ratifica o posicionamento deste gestor<sup>10</sup>:

*“Como é cediço, um documento não deve ser produzido quando não há um fim para que ele esteja presente no processo de contratação pública. Soma-se ao fato, outrossim, de que o processo de contratação tem custos transacionais, o que ressalta, ainda mais, a necessidade de que instrumentos não sejam elaborados apenas formalmente, para cumprimento de comando burocrático; ao contrário, sua produção demanda efetivo juízo de ponderação ao atendimento à finalidade delineada em norma legal ao respectivo artefato.*

*Como bem delineado no tópico 3 deste artigo, o estudo técnico preliminar tem a finalidade de, a partir da necessidade da contratação delineada pela área demandante, desenhar os*

<sup>9</sup> Acesso em 09 de set. de 2024: <https://revistaft.com.br/a-dispensa-do-estudo-tecnico-preliminar-na-simplificacao-da-fase-preparatoria-da-compra-publica/>.

<sup>10</sup> Acesso em 25 de set. de 2024: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/09/Artigo-2-Afinal-para-que-estudo-tecnico-preliminar.pdf>.



*requisitos da contratação e, por conseguinte, proceder ao levantamento de mercado, mapeando as soluções disponíveis para, mediante critérios e aspectos técnico, econômico e sustentável, eleger aquela mais adequada ao problema que se propõe solucionar com a deflagração do processo de contratação.*

*Não procede o entendimento de ser proibida a realização de uma contratação sem a elaboração de estudo técnico preliminar, cabendo ao órgão ou à entidade avaliar o universo no qual se situa a necessidade (problema que exige a contratação) e a real funcionalidade desse artefato de planejamento para encontrar a solução mais adequada ao problema que propõe resolver com a contratação, sob pena desse instrumento ser um “mero documento a mais no processo de contratação/compra pública”. Assim, não restam dúvidas de que em alguns cenários a sua elaboração se faz desnecessária.”*

*Nesse sentido é o escólio de Ronny Charles Lopes de Torres:*

*Diante da Lei nº 14.133/2021, pode-se compreender o Estudo Técnico Preliminar como um instrumento estratégico para reflexão sobre elementos exógenos (por exemplo, soluções do mercado para o atendimento da necessidade administrativa) e elementos endógenos (ferramental aplicável à seleção do objeto licitatório), fundamentais para uma boa definição do objeto da licitação e do mecanismo de seleção e contratação a ser adotado. [...]*

*Com o devido respeito, entendemos que esta obrigatoriedade generalizada do ETP ignora os custos transacionais de sua elaboração, ao menos como instrumento real de reflexão sobre as soluções existentes no mercado para o atendimento da demanda administrativa. Na prática, esta postura induz a realização de estudos técnicos preliminares apenas formais, que constam no processo para cumprir o comando burocrático, mas que efetivamente não demonstram a reflexão pretendida pelo instrumento. [...]*

*Tal modelo amplia demasiadamente os custos transacionais, sem evidentes ganhos à qualidade da contratação pública.”*

*A justificativa da sua elaboração está devidamente atrelada à sua definição (busca da solução mais adequada à necessidade), à finalidade da existência desse instrumento (delineamento da necessidade da contratação, dos requisitos que a solução demanda atender e da viabilidade da contratação), razão pela qual, para uma ideal equação entre casos em que há ou não a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar, torna-se necessário que a equipe de planejamento revise o conceito de estudo técnico preliminar e os seus respectivos objetivos.*

*É vasta a doutrina que defende a não elaboração de estudo técnico preliminar quando diante de contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade, por atentarem contra a eficiência e a economicidade e induzirem a um comportamento que banaliza a importância desse instrumento de planejamento, que passará a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e seu valor, mesmo quando necessário. Porém, há outros cenários que poderão ou não demandarem a elaboração de estudo técnico preliminar.”*

A dispensa ETP no presente procedimento se justifica, também, pela simplicidade e baixa complexidade do objeto e de suas obrigações, o que não compromete a elaboração do Termo de Referência ou a condução do processo.

O ETP, no presente caso, seria juntado porque “precisa ser juntado”, mas não porque entendeu-se ou serviu-se como algo funcional necessário à contratação, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, o gestor estaria agindo de maneira irresponsável, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.

Tanto é, que sua ausência, no presente caso concreto, não importa em impactos significativos que impeçam a delimitação das cláusulas do Termo de Referência, bem como, na seleção do fornecedor e na condução de todo o procedimento licitatório, dada a notória simplicidade do objeto.

Não vai este gestor juntar um documento com meras repetições de trechos do termo de referência ou de outros estudos de outros entes que, por muita das vezes, são desprovidos de informação e desprovidos em sua construção técnica e teórica.

A partir dessas premissas, em uma análise de proporcionalidade considerando o tempo e a mão de obra disponível para a condução contratação, o baixo valor do objeto, a baixa simplicidade e baixa complexidade do objeto e considerando o custo da atividade administrativa, não é razoável empreender esforços para autuar um documento que amplia demasiadamente os custos transacionais, sem evidentes ganhos à qualidade da contratação pública.

A promoção de um ETP vai além do que é reduzido a termo no documento. Sua construção demanda pesquisas via internet e em campo, demanda reuniões online e presenciais, demanda

experimentações, demanda articulações técnicas, sociais e políticas para a confecção de um instrumento que realmente agregue valor para a Administração.

Para isso é necessário pessoal capacitado e tempo. A equipe da FeSaúde enfrenta um *déficit* de mão de obra disponível para atuação em suas atividades administrativas. A elaboração de um ETP, neste caso, imporá uma carga adicional de trabalho desnecessário sobre a equipe (além de outros 34 procedimentos de contratação que estão em curso), sem benefícios concretos para o processo de contratação.

O ETP tem como principal objetivo definir os requisitos da contratação e identificar as melhores soluções disponíveis no mercado. Contudo, em aquisições recorrentes e rotineiras, onde não há inovações tecnológicas, variações significativas nos métodos de fornecimento, ou mudanças no objeto que agreguem valor à Administração, é imperativo repensar a obrigatoriedade da elaboração dessa peça.

Já verificamos que o mercado está estabilizado e que as soluções permanecem inalteradas, tornando desnecessária a repetição do estudo meramente para atender formalidades. A decisão de não elaborar o ETP, nesse contexto, foi tomada com base em uma análise criteriosa das circunstâncias, considerando que, quando as variáveis da contratação são amplamente conhecidas e consolidadas, o estudo não agrega valor ao processo.

A ausência de dados quantitativos é superada pela série de considerações qualitativas que enriquecerem e legitimaram a presente decisão tomada e, no caso concreto, não leva a contratação o risco de não produzir os resultados esperados, considerando a simplicidade de suas obrigações e baixa complexidade de seleção de fornecedor.

Quanto à necessidade de se mensurar quantidade a ser contratada mediante memória de cálculo, quando item novo, o setor demandante deverá justificar no documento de formalização de demanda ou documento complementar; quando item de ressuprimento na Fundação, o setor técnico logístico deverá fornecer a média estimada, com memória de cálculo, sem prejuízos à Administração.

### **3. DA NECESSIDADE DE DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA EM LOTES**

Para a condução eficiente do presente procedimento, faz-se necessária que a demanda seja dimensionada em um lote único, por razões técnicas, uma vez que os objetos são harmônicos entre si; por razões administrativas, haja vista que a gestão das atas, contratos e procedimentos de pagamento seria melhor aproveitado; e por razões econômicas, pois há a redução dos custos transacionais e aumento do poder de barganha da Administração.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário é uma prática estratégica, especialmente quando o escopo e a quantidade exata dos serviços a serem prestados ou dos bens a serem fornecidos são incertos.

Esse regime proporciona flexibilidade à Administração Pública, que paga apenas pelos serviços ou produtos efetivamente consumidos. Além disso, a exigência de que os proponentes ofereçam valores iguais ou inferiores ao estimado no Termo de Referência visa garantir a competitividade e a eficiência da contratação, promovendo economia aos cofres públicos e evitando sobrepreço.

Neste cenário, vide o conteúdo do Enunciado de nº 9 da Procuradoria Geral do Município de Niterói:

*“Enunciado nº 09:*

*Sistema de Registro de Preços*

*1. A licitação para contratação de bens e serviços cuja necessidade seja frequente na Administração Pública deve adotar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 10.005/2006, devendo o órgão gerenciador consultar previamente os demais órgãos e entidades da Administração Municipal sobre o interesse na participação do certame.*

*2. Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preços o critério de adjudicação, por excelência, é aquele que privilegia a aquisição por item(ns), e a adjudicação por grupos/lotes somente deverá ser utilizada mediante fundamentadas razões que demonstrem que tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa.*



2.1. Quando for admitida a licitação para Registro de Preços por grupos/lotas, não será admitida a aquisição, a posteriori, de parcela isolada dos itens componentes do lote.

(...)"

A PGM/Niterói não é um órgão conhecido por notórias orientações e práticas relevantes em compras públicas – e isso não é o que se exige. Ante a esse cenário de silêncio, esta FeSaúde tem, mais uma vez, em uma hercúlea atividade de hermenêutica, recorrer à orientações análogas da d. PGE/RJ:

*“Enunciado n.º 45 PGE: Rec*

*Recomendação de divisão do objeto a ser contratado*

1. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual n.º 46.642 de 17 de abril de 2019.

2. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.

3. O objetivo da divisão do objeto é propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

4. O setor técnico sempre deverá apresentar justificativa expressa quanto a modelagem adotada, independentemente da opção ou não pelo parcelamento ou pela adjudicação por item.

(Parecer n.º 05/2020 – GBM, Parecer n.º 21/2020/SECTI/ASJUR, Parecer Conjunto SUBJ/SECCG n.º 01/2020 –DMM/GBM, Parecer Conjunto n.º 20/2020 – SES/SJ/AJ/FMF/DT/TSE, Parecer ASJUR/SECCG GBM n.º 05/2020, Parecer n.º 30/2020/SEDSODH/ASJUR, Parecer FBMP n.º 15/2020 - ASJUR/SEAP, Parecer n.º 22/2015 – RCG, Parecer n.º 15/2013 – MNT, Parecer n.º 28/2012 APCBCA e Parecer n.º 11/2000 – FAG)

Publicado: DO I, de 06 de agosto de 2020 Pág. 21.”

Assim, valendo-se do entendimento da Corte de Contas, na altura do Acórdão nº 2146/2022 - PLENÁRIO, quando a respeito do alcance da Súmula nº 247, do próprio Tribunal, é proveitoso o seguinte extrato:

*“(... )f) é justamente para evitar esse tipo de prejuízo que a Súmula 247 do TCU, que trata da necessidade de verificar a possibilidade de parcelamento dos itens, prevê a exceção quando “não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala”. Aliás, esse mesmo Egrégio Tribunal já destacou que “**não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lote**” (Acórdão 2.796/2013, Relator Ministro José Jorge);*

*g) Também no Acórdão 2796/2013-TCU-Plenário o Exmo. Ministro José Jorge bem pontuou que:*

*10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.*

Sob a ótica técnica, o dimensionamento da demanda em lotes é a solução mais vantajosa, considerando que essa é composta por objetos de simples fornecimento e simples obrigação. Isto é: dar, receber, pagar e manter os padrões de garantia.

Se adotado modelagem diversa, há o risco de a administração receber produtos que não tem a mesma qualidade estética ou qualidade que estenda sua durabilidade, por exemplo.

Também, não encontramos razões mercadológicas que impeçam essa modelagem. Não há notícias, práticas do próprio mercado fornecedor, ou entendimento doutrinários e jurisprudenciais que vedam esse tipo de condição para procedimentos que tem objetos desta natureza.

É dizer, por exemplo, que é mais vantajoso dimensionar em um único lote a proposta para aquisição de camisas tamanho P, M, G e GG do que permitir que um fornecedor arremate a camisa tamanho P, um fornecedor arremate a camisa tamanho M, um fornecedor arremate a camisa tamanho G e o outro fornecedor arremate a camisa de tamanho GG.

Ao fim das considerações de qualidade técnica, **atestamos que é uma boa-prática dimensionar objetos naturalmente harmônicos e compatíveis entre si, a fim de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização** dos itens adquiridos.

Sob a ótica administrativa, se encarada todas as fases do ciclo de vida dos itens, resta que pulverizar a demanda em diversos itens isolados implica em dificuldades gerenciais e o dispêndio vultoso do emprego de recursos humanos e materiais e a dificuldade de controle da execução dos ajustes formalizados.

O presente procedimento é dotado de 24 (vinte e quatro) itens. Esse único processo de contratação faz com que esta Fundação tenha o potencial de selecionar 24 (vinte e quatro) fornecedores, o que, conseqüentemente, faz com que a equipe de licitação, composta por 2 (dois) funcionários, tenha que avaliar, pesquisar e diligenciar a documentação de 24 (vinte e quatro) fornecedores, totalizando 72 (setenta e duas) atividades para a consecução de um único procedimento.

Essa carga de trabalho, em um único procedimento, não é razoável, considerando que essa mesma equipe tem tantos outros procedimentos em curso e tantos outros procedimentos em fase de planejamento.

Bem como, questiona-se: é razoável este único procedimento licitatório dar causa a 24 (vinte e quatro) Atas de Registros de Preços? Isso não é razoável, pois, a prática do gerenciamento de suprimentos desta FeSaúde, até aqui, impõe que ocorram pelo menos 04 (quatro) pedidos de consumo de cada Ata como estratégia de gerenciamento de suprimentos.

Dado esse planejamento, é razoável um procedimento dê causa, no mínimo, a 96 (noventa e seis) ordens de compras, 96 (noventa e seis) emissões notas fiscais, 96 (noventa e seis) procedimentos de recebimento de materiais e 96 (noventa e seis) procedimentos de pagamento?

No presente caso concreto isso não é razoável, visto que a mão de obra disponível para essa atividade é também composta por 02 (dois) funcionários, sendo 01 (um) para a o gerenciamento de Atas e emissão de ordens de compras e outros 01 (um) para o procedimento de pagamento (verificação da regularidade de cerca de 6 certidões por documento fiscal e registro nos instrumentos de controle),

bem como, existem outros que estão em fase de planejamento a outras atividades que exigem ainda mais o tempo, a força e o conhecimento desses mesmos funcionários.

Na prática do dia-a-dia concreto do gestor, esse número de 02 (dois) funcionários no total sofreria a imposição de uma carga adicional de gerenciar, impulsionar diligenciar e monitorar a execução de 24 (vinte e quatro) Atas de Registro de Preços, gerenciar, impulsionar diligenciar e monitorar a execução 96 (noventa e seis) emissões notas fiscais, gerenciar, impulsionar diligenciar e monitorar a execução 96 (noventa e seis) procedimentos de recebimento de materiais e gerenciar, impulsionar diligenciar e monitorar a execução 96 (noventa e seis) procedimentos de pagamento.

Sob a ótica econômica, a necessidade do dimensionamento da demanda em lotes impõe a seguinte reflexão: **o que é comprar errado?**

**Comprar errado** é um conceito além da má definição dos aspectos qualitativos e quantitativos de determinados objetos. **Comprar errado** compreende, também, a não observação, pelo gestor, dos impactos dessa aquisição sobre a mão de obra e sobre os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis – seja por desconhecimento ou seja por despreparo.

O conceito de **comprar errado** sob a ótica da mão de obra disponível já foi debatido na passagem anterior. Agora, sob a ótica dos recursos financeiros disponíveis, faz-se necessário compreender que o custo de se promover um procedimento licitatório até a adjudicação do pregão eletrônico, os quais, muitas das vezes, são maiores que o próprio item a ser adquirido:

#### **Custo por procedimento licitatório<sup>11</sup>.**

<b>Pregão Eletrônico</b>	<b>54.384,89</b>
--------------------------	------------------

Por conta dessa premissa de condenação da adjudicação por lotes, esta FeSaúde acaba por tornar os procedimentos ineficientes e contraproducentes, ao, por exemplo, um único procedimento dar origem à 11 Atas, os quais são dotados de objetos simples, de uma mesma natureza e harmônicos

---

<sup>11</sup> Informações constantes no Relatório de Avaliação, da Secretaria de Gestão, da Controladoria Geral da União, de 25/11/2022, o qual mensura o custo do procedimento licitatório no âmbito da união. Custo atualizado pelo IPCA (IBGE) no período de 04/2022 a 05/2024.

entre si, com preços registrados entre R\$ 84,04 (oitenta e quatro reais e quatro centavos) e R\$ 11.150,00 (onze mil e cento e cinquenta reais):

Ata / Controle ou Dispensa	Situação	Processo de Contratação	Nº do Pregão ou Dispensa de Origem	Processo Acompanhamento	Empresa Vencedora	CNPJ	Objeto	Início Vigência	Fim Vigência	Nº de Itens na Ata	Valor Total da Ata
ARP 2024-084	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051285/2024	CADONA E LUNARDI LTDA	08.735.676/0001-35	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	3	R\$ 11.150,00
ARP 2024-085	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051288/2024	DAP MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.160.129/0001-77	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	1	R\$ 84,04
ARP 2024-086	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051293/2024	E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETRIC	37.165.739/0001-63	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	1	R\$ 2.198,90
ARP 2024-087	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051296/2024	FRONT COMERCIAL LTDA	43.731.740/0001-00	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	2	R\$ 960,00
ARP 2024-089	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051303/2024	LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMAT	52.504.817/0001-09	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	1	R\$ 244,95
ARP 2024-090	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051326/2024	M&M ELETROFIBRAS LTDA	42.510.505/0001-46	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	1	R\$ 300,00
ARP 2024-091	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051333/2024	MACABU E MACABU LTDA	31.665.011/0001-14	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	6	R\$ 2.493,90
ARP 2024-092	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051336/2024	MAX QUALITY COMERCIO LTDA	42.810.782/0001-74	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	7	R\$ 3.107,50
ARP 2024-093	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051300/2024	Invista Business Distribuidora, Serviços	16.820.967/0001-50	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	3	R\$ 3.882,00
ARP 2024-094	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051338/2024	RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA	44.562.943/0002-64	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	1	R\$ 9.570,00
ARP 2024-095	Ativa	9900050968/2023	53/2023	9900051340/2024	XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTA	35.571.803/0001-80	Insumos e Ferramentas TI	12/06/2024	12/06/2025	1	R\$ 24.750,00

Resta evidente que o custo administrativo para gerenciar essas 11 Atas de Registro de Preços pulverizadas é maior que a economia aferida no pregão em relação aos itens cotados, fora que, além disso, essas 11 atas importam em 11 (onze) diferentes fornecedores, o que, consequentemente, faz com que a equipe de licitação, composta por 2 (dois) empregados, tenha que avaliar, pesquisar e diligenciar a documentação de 11 (onze fornecedores) fornecedores.

Novamente, a prática do gerenciamento de suprimentos desta FeSaúde, até aqui, impõe que ocorram pelo menos 04 (quatro) pedidos de consumo de cada Ata, a fim de compreender a estratégia de consumo durante os trimestres do ano e a mão de obra disponível para essa atividade, repete a situação hipotética já sinalizada acima, com apenas dois funcionários para o gerenciamento de todo o ciclo dentro de uma ata de registro de preços, da formalização até o pagamento.

A registro, anexamos outros pregões eletrônicos que ensejaram elevado número de Atas de Registros de Preços:

ARP 2022-114	720000453/2022	30/2022	9900007151/2022	A ECONÔMICA COMÉRCIO LTDA	44.854.551/0001-98	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-115	720000453/2022	30/2022	9900007153/2022	CENTER COMERCIO DE FILTROS PURIFI	43.016.642/0001-91	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-116	720000453/2022	30/2022	9900007155/2022	DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TEC	39.935.802/0001-29	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-117	720000453/2022	30/2022	9900007156/2022	GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA	36.521.392/0001-81	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-118	720000453/2022	30/2022	9900007158/2022	HYPHER TECHNOLOGIES COMERCIO DE	140.689.972/0001-50	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-119	720000453/2022	30/2022	9900007159/2022	MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI	33.859.616/0001-71	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-120	720000453/2022	30/2022	9900007160/2022	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-121	720000453/2022	30/2022	9900007161/2022	PRIMER SOLUCOES LTDA	47.725.628/0001-18	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-122	720000453/2022	30/2022	9900007162/2022	REINALDO LEITE DE ALBUQUERQUE JU	30.389.350/0001-52	Eletrodomésticos PMF
ARP 2022-123	720000453/2022	30/2022	9900007163/2022	TECHLUMENS TECNOLOGIA EM EQUIP	41.824.043/0001-79	Eletrodomésticos PMF



Acima, um procedimento de 72 (setenta e dois) itens foram distribuídos em 28 (vinte e oito) ARPs, ficando, em média, cerca de 2,5 itens por instrumento. Dessas vinte e oito ARPs, 15 (quinze) delas – mais da metade! – possuem 1 ou 2 itens.

Já na imagem abaixo, são 11 (onze) itens distribuídos por 10 (dez) atas:

ARP 2024-033	9900043047/2023	45/2023	9900043133/2024	NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS	32.350.180/0001-28	Saneantes
ARP 2024-034	9900043047/2023	45/2023	9900043137/2024	KORAL HOSPITALAR LTDA	02.005.077/0001-80	Saneantes
ARP 2024-035	9900043047/2023	45/2023	9900043140/2024	DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	03.326.125/0001-02	Saneantes
ARP 2024-036	9900043047/2023	45/2023	9900043144/2024	RCB SOLUÇÕES.COM COMÉRCIO E SER	16.813.260/0001-16	Saneantes
ARP 2024-037	9900043047/2023	45/2023	9900043152/2024	GA Medical Ltda. ME	23.121.810/0001-00	Saneantes
ARP 2024-038	9900043047/2023	45/2023	9900044197/2024	G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITA	23.420.875/0001-48	Saneantes
ARP 2024-039	9900043047/2023	45/2023	9900044201/2024	SURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO	23.548.642/0001-25	Saneantes
ARP 2024-040	9900043047/2023	45/2023	9900044207/2024	M J COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE N	29.325.600/0001-01	Saneantes
ARP 2024-041	9900043047/2023	45/2023	9900044209/2024	ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAM	31.504.080/0001-46	Saneantes
ARP 2024-042	9900043047/2023	45/2023	9900044216/2024	MEDICAL CL 23 COMERCIO DE PRODUT	32.743.252/0001-05	Saneantes
ARP 2024-043	9900043047/2023	45/2023	9900044217/2024	RCH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GE	33.549.309/0001-94	Saneantes
ARP 2024-044	9900043047/2023	45/2023	9900044223/2024	TOP CLEAN DISTRIBUIDORA E COMERC	50.011.228/0001-55	Saneantes

Novamente, 23 (vinte e três) itens divididos por 10 (dez) instrumentos, média de 2,5 itens por ata:

ARP 2023-003	720000081/2022	33/2022	9900011713-2023	A.F.C.C. COMERCIO E SERVICOS DE INF	35.973.235/0001-44	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-004	720000081/2022	33/2022	9900011716-2023	ADRIANO HALAMA	47.326.646/0001-27	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-005	720000081/2022	33/2022	9900011245-2023	ALZOTEC INFORMATICA LTDA	17.775.469/0001-03	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-006	720000081/2022	33/2022	9900011718-2023	AR6 LICITACOES LTDA	43.727.845/0001-96	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-007	720000081/2022	33/2022	9900011184/2023	AZ METAL LTDA	13.578.459/0001-19	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-008	720000081/2022	33/2022	9900011216-2023	BREMER DA SILVA SOUZA CAMPOS 166	22.722.212/0001-15	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-009	720000081/2022	33/2022	9900011723-2023	CAMILA GAVASSONI NASCIMENTO EIRI	32.953.789/0001-91	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-010	720000081/2022	33/2022	9900011724-2023	CINECON DISTRIBUIDORA LTDA	18.199.200/0001-80	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-011	720000081/2022	33/2022	9900011727-2023	COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI	10.942.831/0001-36	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-012	720000081/2022	33/2022	9900011728-2023	CRISTIANE BISPO SANTOS 6521056557	33.529.762/0001-39	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-013	720000081/2022	33/2022	9900011747-2023	DADB EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE	12.980.808/0001-61	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-014	720000081/2022	33/2022	9900011748-2023	DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TEC	39.935.802/0001-29	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-015	720000081/2022	33/2022	9900011749-2023	ELETROQUIP COMERCIO E LICITACOES	05.854.663/0001-97	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-016	720000081/2022	33/2022	9900011750-2023	GELD COMERCIO E SERVICOS DE ENGE	47.822.491/0001-10	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-017	720000081/2022	33/2022	9900011752-2023	HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRC	29.391.476/0001-82	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-018	720000081/2022	33/2022	9900011011-2023	I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICO	33.149.502/0001-38	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-019	720000081/2022	33/2022	9900011759-2023	LUIZ CESAR THOMAS	26.184.320/0001-32	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-020	720000081/2022	33/2022	9900011760-2023	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-021	720000081/2022	33/2022	9900011761-2023	MR DE OLIVEIRA CHAVES LTDA	12.027.340/0001-95	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-022	720000081/2022	33/2022	9900011762-2023	POLEX COMERCIAL LTDA	26.373.592/0001-80	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-023	720000081/2022	33/2022	9900011763-2023	QUALITY ATACADO EIRELI	15.724.019/0001-58	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-024	720000081/2022	33/2022	9900011764-2023	RF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	21.308.637/0001-10	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-025	720000081/2022	33/2022	9900011439-2023	RML ROLL COMERCIO E SERVICOS EM	34.118.962/0001-61	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-026	720000081/2022	33/2022	9900011765/2023	VOLTELE CONECTA LTDA	28.806.187/0001-34	Insumos e Ferramentas de TI
ARP 2023-027	720000081/2022	33/2022	9900011766-2023	VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA	31.868.626/0001-48	Insumos e Ferramentas de TI

Em mais um exemplo prático, temos outros 41 (quarenta e um) itens distribuídos por 12 (doze) atas, uma média de 3,4 itens por instrumento:

ARP 2022-134	720000456/2022	31/2022	9900010905/2023	Automx Soluções Eireli	19.031.878/0001-12	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-135	720000456/2022	31/2022	9900010903/2023	Comercial Getrix Eireli	N/1	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-136	720000456/2022	31/2022	9900010901/2023	Fabmed Comércio e Serviços Ltda	37.267.961/0001-77	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-137	720000456/2022	31/2022	9900010580/2023	J L H K Distribuidora e Representação C	34.142.411/0001-33	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-138	720000456/2022	31/2022	9900010900/2023	J M Gol Comércio Representações Ltda	31.371.075/0001-02	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-139	720000456/2022	31/2022	9900010898/2023	Macabu e Macabu Ltda	31.665.011/0001-14	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-140	720000456/2022	31/2022	9900010896/2023	Megabor Indústria e Comércio de Equi	12.032.954/0001-65	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-141	720000456/2022	31/2022	9900010893/2023	MRV Plásticos e comércio de Produtos	17.428.167/0001-50	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-142	720000456/2022	31/2022	9900010891/2023	Pablo Luis Martins	09.138.326/0001-54	Utensílios Domésticos RAPS e PV
ARP 2022-143	720000456/2022	31/2022	9900010890/2023	S H E Engenharia Locação e Montagem	15.737.203/0001-32	Utensílios Domésticos RAPS e PV

O certame acima, inclusive, perdurou por tempo significativamente superior ao padrão adotado nesta Fundação. O primeiro, outro certame com a mesma natureza e quantidade reduzida, teve tempo médio de 98 dias para homologação; o segundo – com 41 itens divididos por 12 empresas – perdurou por 145 dias:

Licitação	Objeto	Abertura	Homolog	Tempo	Valor Inicial	Valor Final	Desc. Nom.	Desconto	Status
PE 03-23	Material médico saneante residual	26/10/22	11/03/23	98	1.913.298,05	951.058,18	962.239,87	50%	Homologada
PE 45-23	Material Saneantes PMF e RAPS	21/09/23	10/04/24	145	3.296.515,08	1.578.629,40	1.717.885,68	52%	Homologada

Ainda, atesta-se que por conta da baixa atratividade causada pela condenação da adjudicação por lotes e, conseqüentemente pela demora na finalização do certame, enfrentamos problemas quanto a desistência de fornecedores em prosseguir como signatários de suas respectivas Atas, pois, ao longo do tempo, essas tornam-se insustentáveis, tornando os preços manifestamente inexequíveis:



**Diagsul Comercial Ltda.**

Produtos e Equipamentos para Laboratórios

Barra Mansa/RJ, 01 de julho de 2024.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Ao Ilmo. Sr. Diretor da FeSaúde - Niterói/RJ - Sr. PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA

DIAGSUL COMERCIAL LTDA ME, empresa contratada pela NOTIFICADA, vem através desta, com fundamento na **Cláusula 6.5.1** da Ata de Registro de Preços do Edital nº: 42/2023, Processo Administrativo: 990.00.43042/2023, solicitar a **LIBERAÇÃO** da NOTIFICANTE do fornecimento dos itens abaixo, considerando que os preços praticados no mercado, após o processo licitatório e apresentação, foram consideravelmente reajustados para a maior, restando impossível para a CONTRATADA, ora NOTIFICANTE, em face da ocorrência de variações significativas e imprevisíveis, cumprir com a proposta apresentada.

Em linhas gerais, o reajuste do fornecedor, aplicou ao preço, condição que torna incabível manter a avença, haja vista que os valores superam, em muito, aquilo que foi ofertado pela NOTIFICANTE.

A cláusula 6.5.1 do presente edital fez prever a aplicação da **Teoria da Imprevisibilidade**, nos contratos administrativos, fato imperioso, que tornou o cumprimento do contrato, excessivamente oneroso para a NOTIFICANTE

Cumpre salientar que, em razão do vertiginoso aumento dos plásticos, em todo país, fato de notório conhecimento, os materiais que se busca a liberação, subiram muito de preço.

Para tanto, seguem alguns orçamentos recentes, a fim de fundamentar o pedido.

Assim, sugere-se a liberação, dos itens seguintes, conforme tabela abaixo:

7	KIT CITOLOGIA ESCOVA GINECOLOGICA E ESPATULA DE AYRES	UNIDADE	Cral	55200	0,65	35.880,00
13	FRASCO PLASTICO ESTÉRIL PARA COLETA DE URINA	UNIDADE	Cral	30000	0,29	8.700,00
14	FRASCO PLASTICO NÃO ESTÉRIL PARA COLETA DE ESCARRO	UNIDADE	Cral	15240	0,30	4.572,00
18	SCALP A VACUO PARA COLETA MULTIPLA - AGULHA 21G	UNIDADE	Cral	110400	0,37	40.848,00

Entretanto, seguindo pelo entendimento do decreto 7.892/13, artigo 19 e parágrafo único, bem como, segundo as condições em particular da presente, dispostas no item 6.5.1 do Edital, a qual se dirige, cabe nos solicitar

Avenida Orlando Brandão, 224 - Ano Bom - CEP 27232-450 - Barra Mansa - RJ  
Tel/fax: (24)3323-8086 E-mail: diagsulrj@uol.com.br  
RICARDO ESPINDULA  
RG 06.946.198-4



**Diagsul Comercial Ltda.**

Produtos e Equipamentos para Laboratórios

a liberação do fornecimento dos itens acima apontados, esperando que V. Sa. se manifeste acerca, de ser a condição mais favorável, sem prejuízo para nenhuma das partes.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos.

É o que cumpre informar, com pesar.

Atenciosamente,

DIAGSUL COMERCIAL LTDA.  
RICARDO ESPINDULA  
4370812704

Assinado de forma digital por RICARDO ESPINDULA 4370812704  
Data: 2024.07.01 11:00:27 -03'00'

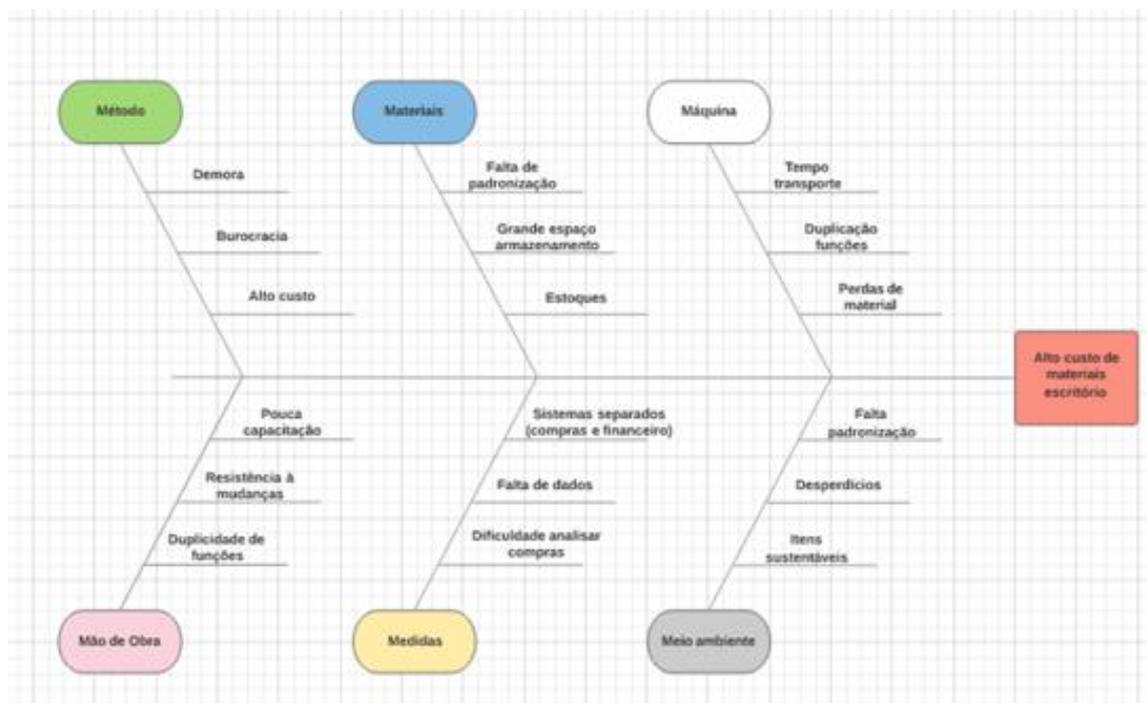
Avenida Orlando Brandão, 224 - Ano Bom - CEP 27232-450 - Barra Mansa - RJ  
Tel/fax: (24)3323-8086 E-mail: diagsulrj@uol.com.br  
RICARDO ESPINDULA  
RG 06.946.198-4

Isso alerta a Administração sobre a influência da economia de escala, visto que os interessados ofertarão propostas mais vantajosas com o objetivo de compreender um maior volume de itens, traduzindo-se em um menor custo para negociar o seu estoque.

É equivocado considerar como único fator de sucesso das licitações de material de expediente apenas o menor preço x o maior número de fornecedores, desconsiderando totalmente o alto custo do processo para adquirir e manter os materiais em relação ao valor agregado dos produtos.

Portanto, cabe analisar este item separadamente. Com objetivo de perceber as causas-raízes do problema do alto custo dos materiais foi realizada a análise de *Ishikawa*<sup>12</sup>. A partir desta análise, foram identificados causas-efeitos a serem consideradas na solução do problema proposto:

<sup>12</sup> Stefanovic et al. (2014) caracterizam o diagrama de causa e efeito como uma ferramenta adequada para classificar e exibir possíveis causas de um problema específico ou característica de qualidade, ou seja, identificar e organizar as causas conhecidas ou possíveis de problemas ou problemas de baixa qualidade. Sua estrutura ajuda os membros da equipe a



### Diagrama de Peixe / Altos custo de materiais

Em relação ao **método**, foi percebido que as compras realizadas por licitação são muito morosas, por exemplo, um processo de licitação para materiais comuns na maior parte dos casos leva cerca de seis meses entre a formalização da demanda e a efetiva entrega do material.

Desta forma, a burocracia do processo aumenta os custos de aquisição pelo excessivo tempo de trabalho dos servidores gasto na elaboração dos processos licitatórios.

A variável **máquina** interfere como o trabalho despendido nos processos de controle de material, entrega e transporte. Se o quantitativo de empregados envolvidos no controle e recebimento de material fosse diminuído geraria mão-de-obra livre. Estes empregados poderiam ser absorvidos em outras funções, economizando eventuais contratações que precisam ser feitas em outros setores.

pensar de maneira sistemática. O diagrama ilustra graficamente a relação entre uma determinada saída e todos os fatores que afetam essa saída. Acesso em 09 de set. de 2024:

[https://aprepro.org.br/combrep/2019/anais/arquivos/09282019\\_190930\\_5d8fe51e646d0.pdf](https://aprepro.org.br/combrep/2019/anais/arquivos/09282019_190930_5d8fe51e646d0.pdf).

Também, é ter a sensibilidade de considerar que o custo de transporte dos materiais é alto para as empresas contratadas e certamente aumenta os custos do produto negociado no processo licitatório.

Na questão dos **materiais**, a falta de padronização das especificações leva a dispersão de compras de itens diversos, perda de economia de escala e estoque excessivo de vários itens similares que poderiam ser concentrados em uma mesma especificação.

A falta de capacitação da **mão-de-obra** é um grande obstáculo ao planejamento das contratações e aquisições. Como anteriormente mencionado, a falta de planejamento ou o planejamento mal conduzido resulta em custos maiores tanto por demandas desnecessárias como para risco de desabastecimento e consequentes compras emergenciais.

Quanto ao **meio-ambiente**, a falta de padronização de itens dificulta a busca pela aquisição de materiais mais sustentáveis e amplia o leque de materiais a serem adquiridos, o que pode gerar Atas de Registro de preços desnecessárias.

O processo de compras não se restringe do surgimento da necessidade ao pagamento do produto. Existem outras estratégias e pontos a serem considerados em decisões de compras, como, por exemplo, a pertinência da compra em relação à estratégia da Fundação, a avaliação de fornecedores e capacitação da equipe de compras para conhecer o mercado.

Considerando a Resolução SECCG N° 17, de 03 de abril de 2019, como fonte de consulta, cumpre avaliar se existe potencial para a dimensão do procedimento em lotes pode gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

*(a) **Aumento do Poder de Barganha** que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos.*

*(b) **Obtenção de Economias de Escala** que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas com a mesma base de custos fixos. Quando*

*isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois a relação receita vs. custos fica mais positiva, i.e., consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor.*

*(c) **Redução dos Custos de Transação** que se verifica quando atividades paralelas que possuem um objetivo semelhante são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que as pessoas tenham tempo para desempenhar outras atividades e reduz diretamente os custos com pessoal, suprimentos, e energia, relacionados com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos quanto do lado das empresas licitantes.*

No que se refere ao item (a) **aumento do poder de barganha**, dimensionar o processo em lotes significa gerar interesse de empresas devido ao maior volume de material a ser adquirido. Ainda que este tipo de licitação possa ficar mais concentrado em favor de menos empresas, as vantagens atreladas ao procedimento são suficientes para que se reduza o escopo do certame sem, contudo, eliminar a concorrência por completo.

Vê-se que esses itens são tão naturalmente compatíveis e harmônicos entre si que, mesmo dimensionando o procedimento em lotes, os fornecedores ainda se mantêm interessados em fornecer pela Fundação, justamente, devido ao maior volume de sua oferta e a possibilidade de arrematar valores maiores.

Pela perspectiva de (b) **redução de custos de transação**, verifica-se uma patente garantia de benefício de desoneração os recursos humanos empenhados nestas atividades para que sejam realocados em tarefas mais focadas na atividade-fim da Fundação.

O aumento do número de materiais entregues em um único ajuste gera a possibilidade de a empresa ter amplo poder de negociação com os seus diferentes fornecedores e, conseqüentemente, ter a competitividade necessária para aplicar os descontos contratuais.

Aproveitando o ensejo, cabe esposar o que Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, nos autos do Processo Administrativo nº 194/2000, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, defende:

*“Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção.*

*Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma.*

*Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que harmoniza com a lógica.*

*Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.*

*Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.”*

Se afastado o critério do dimensionamento do procedimento em lotes, a Administração perpetuaria manifestas desvantagens, como a impossibilidade de o proponente externar os preços unitários reais e, também, dificuldades de gestão contratual.

#### 4. CONCLUSÃO

Apresentadas as motivações técnicas, administrativas e econômicas, faz-se necessário:

1) Para a condução eficiente do presente procedimento, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, pois, não há problemas a serem resolvidos, não há a necessidade de investigação de soluções qualitativas ou de fornecimento

que agreguem valor à Administração, bem como, a ausência do ETP não prejudica a termo de referência e a condução do procedimento; e

2) Para garantir a condução eficiente deste procedimento, sugere-se o dimensionamento da demanda em lotes. Sob uma perspectiva técnica, essa decisão se justifica pela harmonia entre os objetos envolvidos, permitindo uma melhor integração e otimização dos recursos. Administrativamente, a gestão das atas, contratos e procedimentos de pagamento é simplificada, o que resulta em maior eficiência operacional. Do ponto de vista econômico, essa divisão em lotes promove a redução de custos transacionais e amplifica o poder de barganha da Administração, gerando um ambiente mais competitivo e vantajoso para as negociações.

Niterói, 26 de setembro de 2024.

**Fernanda Borba**

Gerente de Administração – Matrícula n.º 1081-2  
Diretoria de Administração e Finanças (DAF)  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

**Breney Gonçalves**

Assessor de Planejamento – Matrícula n.º. 2641-7  
Diretoria de Administração e Finanças (DAF)  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

De acordo,

**Orlando da Silva Pavan Junior**

Diretor de Administração e Finanças (DAF)  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)  
Matrícula n.º 2255-1

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	<b>Breney Gonçalves Pereira</b> •••.109.547-•• Data: 26/09/2024 14:09
 e-Ciga 	<b>ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR</b> •••.780.707-•• Data: 27/09/2024 09:21
 e-Ciga 	<b>Fernanda Borba Rodrigues Soares</b> •••.247.197-•• Data: 01/10/2024 17:04



# Termo de Referência

Procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, para a **contratação de serviços de fornecimento de insumos, botijões e gás de cozinha**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Objeto:** O objeto do presente procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, é a contratação de serviços de fornecimento botijões e gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Observações:** A contratada deverá entregar os produtos no local de entrega indicado neste Termo de Referência.

**Modalidade de licitação:** Dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, com fundamento no inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**Critério de julgamento:** Menor preço global.

**Prazo para entrega:** 24h (vinte e quatro) horas úteis a partir do envio das respectivas ordens de compra e de serviço.

**Regime de execução do objeto:** Empreitada por preço unitário.

## Apêndices:

Apêndice 1 – Locais de entrega

### Termo de Referência n.º 031/2024

Versão n.º 004/2024

Data de elaboração: 18/10/2024

Processo Administrativo n.º 9900071757/2024

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, é a contratação de serviços de fornecimento botijões e gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>	01	Serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).	Serviço	420	R\$ 114,65	R\$ 48,153,00
	02	Botijão de gás de cozinha GLP-P13, com capacidade para 13kg	Unidade	16	R\$ 314,44	R\$ 5.031,04
	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO</b>					
<b>RS (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>						
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL FIXO		
<b>LOTE 02</b>	03	Mangueira compatível com os demais itens deste lote	Metro	R\$ 2.160,00		
	04	Regulador de gás 2kg/h compatível com os demais itens deste lote	Unidade			
	05	Abraçadeiras compatível com os demais itens deste lote	Unidade			
<b>VALOR TOTAL RESERVADO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT-INSUMOS PARA BOTIJÕES DE GÁS</b>						
<b>RS (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>						
<b>LOTE 01 + LOTE 02</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					
	<b>RS 57.502,59</b>					

1.2. O escopo do presente procedimento compreende a aquisição de insumos, fornecimento, instalação, retirada, substituição, abastecimento e esvaziamento de todos os botijões.

**1.2.1. Apenas será objeto de lance o Lote 01.**

**1.3. O objeto é dimensionado em lotes, com adjudicação por preço global.**

1.4. Os proponentes deverão apresentar preços iguais ou inferiores ao valor estimado para cada item, a fim de garantir a adjudicação do objeto.

1.5. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário.

1.6. Havendo divergência entre a descrição detalhada do item indicado no catálogo do sistema Compras.gov.br e a especificação prevista neste Termo de Referência, sempre prevalecerá a especificação prevista neste Termo de Referência.

1.7. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns.

1.8. Os objetos deste procedimento não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro 2021.

1.9. Não haverá parcelamento da solução, tendo em vista a baixa complexidade da aquisição.

1.10. Não há prazo de vigência para a pretensa contratação, visto que se trata de serviço e compra com cronogramas de entrega demandada por Ordem de Compra e por Ordem de Serviço, em substituição ao instrumento contratual, nos termos do art. 6º, inciso X, e art. 95, II ambos da Lei nº 14.133/2021.

1.10.1. As solicitações para recargas de gás GLP serão atendidas mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.10.2. As solicitações para aquisição de botijões de gás P13 e outros materiais serão realizadas através de Ordem de Compra.

1.10.3. As ordens de compra e de serviço oferecem maior detalhamento das regras que regem a execução dos serviços e entrega dos objetos.

### **1.7. Prazo de validade da proposta:**

1.7.1. A proposta do fornecedor tem o prazo definido de 60 (sessenta) dias, contadas a partir do dia de inscrição no da proposta ofertada no procedimento de contratação direta, podendo ser prorrogado por igual período em única oportunidade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. FeSaúde atravessa um período de expansão de sua carta de serviços, o que, somado ao reabastecimento contínuo dos materiais consumidos até o momento, exige a implementação de uma estratégia eficaz de suprimentos para garantir o abastecimento contínuo e eficiente dos insumos necessários ao seu funcionamento.

2.2. Conforme estabelecido pela legislação de saúde mental, os tratamentos são preferencialmente realizados em dispositivos da rede extra-hospitalar, que buscam uma atuação integrada à comunidade. O foco é a reabilitação psicossocial, promovendo a interseção entre relações familiares, sociais, culturais e laborativas, preferencialmente articulada com os outros eixos da atenção básica.

2.3. Para atender a essa demanda, a Fundação tem como responsabilidade formular políticas públicas e desenvolver estratégias em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Ministério da Saúde. Essas diretrizes, entre outros aspectos, se adequam ao Programa de Economia Solidária para pessoas atendidas pela RAPS no município de Niterói.

2.4. Tais iniciativas são essenciais para o resgate da cidadania e o exercício da autonomia de pessoas com transtornos mentais, permitindo que indivíduos em sofrimento psíquico exerçam sua cidadania por meio de sua inclusão em uma dimensão crucial da vida, possibilitando maior autonomia em sua subsistência, maior participação na sociedade e novas oportunidades de interação social.

2.5. Considerando a complexidade e a amplitude do programa, é necessário garantir o abastecimento e reabastecimento de materiais para manter e ampliar a qualidade dos serviços prestados à população de Niterói.

2.6. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e eficiente dos materiais indispensáveis para proporcionar condições adequadas e garantir a qualidade do tratamento oferecido aos assistidos nas unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.7. A Fundação, em resposta a essa demanda, tem a responsabilidade de formular políticas públicas e desenvolver estratégias alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial do Ministério da Saúde. Essas diretrizes, entre outras medidas, estão em conformidade com o Programa de Economia Solidária voltado para as pessoas atendidas pela RAPS no município de Niterói.

2.8. A contratação de serviços para fornecimento e recarga de botijões de gás é essencial, pois permite a realização de atividades culinárias que simulam ambientes domésticos e servem como pontos de experimentação de atividades voltadas à geração de renda. Ambas são fundamentais no processo de reabilitação psicossocial.

2.9. A aquisição desses produtos justifica-se pela conformidade com a Portaria nº 615/2013, que trata do incentivo financeiro para a construção de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Residências Terapêuticas (RT) e Unidades de Acolhimento (UA). Os parâmetros de ambiência para essas unidades contemplam a cozinha como espaço de preparo, cozimento e manipulação de alimentos, bem como a realização de atividades coletivas com os usuários, dispondo de pias, bancadas, fogões, refrigeradores e armários.

2.10. Da mesma forma, a escolha pelo uso de botijões de gás do modelo P-13 é justificada por sua disponibilidade e facilidade de manuseio, o que facilita sua reposição e armazenamento, especialmente em áreas onde o fornecimento de gás encanado é instável ou inexistente.

2.11. Além disso, essas iniciativas são cruciais para garantir o resgate da cidadania e promover a autonomia de pessoas com transtornos mentais, permitindo-lhes exercer sua cidadania, alcançar maior independência em sua subsistência, e aumentar sua participação na sociedade, bem como suas interações com outros membros da comunidade.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1 Cláusulas de Sustentabilidade:**

3.1.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quando possível ou quando houver; e
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares e não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

3.2. Não há a exigência de carta de solidariedade ao proponente no presente procedimento.

#### **Subcontratação**

3.3. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

#### **Garantia contratual**

3.4. Não haverá exigência de garantia contratual, na forma prevista entre os arts. 96 e 102, da Lei nº 14.133/21, considerando a natureza e a baixa complexidade e vultuosidade do presente procedimento.

#### **Garantia dos produtos, manutenção e assistência técnica**

3.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



3.7. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a contratante

3.8. Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outros novos.

3.9. Uma vez notificado, o contratado realizará a ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da provocação da Administração.

3.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela contratante.

3.11. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução da substituição.

3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **Vistoria**

3.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Indicação ou vedação de marcas ou modelos**

3.15. Na presente contratação não há a indicação ou a vedação de marcas, características ou modelos.

#### **Da exigência de amostra**

3.16. Não será exigida amostra.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

4.1. Durante a execução do contrato a contratada irá fornecer o botijão, insumos, a carga e a recarga do gás GLP.



## Descrição detalhada dos serviços

4.2. Os botijões devem ser fornecidos de maneira padronizada, atendendo às especificações da ANVISA e às normas da ABNT. Devem ser entregues na cor cinza, com lacre de segurança, aparência limpa, sem manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos ou qualquer tipo de avaria. Não poderão conter resíduos ou odores, e o gargalo não deve apresentar deformações internas ou externas.

4.2.1. O botijão deve ter uma validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. A vida útil do botijão será determinada de acordo com os limites estabelecidos pelas normas da ANVISA, ANP, ABNT, CBMERJ e/ou INMETRO, quando aplicáveis.

4.3. O gás GLP envasado em botijões do tipo P13 deve atender às características estabelecidas pela ANVISA, ANP e INMETRO.

4.3.1. O gás GLP deve ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor.

4.3.2. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as normas da ANVISA, ANP, ABNT, CBMERJ e/ou INMETRO, quando aplicáveis.

4.4. A contratada deverá manter um relatório que identifique e rastreie os botijões e seus componentes por meio de TAGs, apresentando também a periodicidade das recargas por centro de custo. Esse relatório poderá ser exigido pela Administração a qualquer momento.

4.4.1. A cada 30 (trinta) dias, a contratada deve realizar vistorias de todos os componentes, registrando por escrito, com imagens, a vida útil dos botijões ou providências necessárias para garantir a segurança e a efetividade das ações nos espaços da FeSaúde.

4.5. O prazo de entrega dos botijões e insumos é de até 24 horas corridas, incluindo feriados e finais de semana, a partir do envio da Ordem de Compra, em remessa única, de acordo com o art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. Caso a entrega não possa ser realizada na data estipulada, o contratado deve comunicar suas razões em até 2 horas após o envio da Ordem de Compra. A Administração poderá ou não aceitar as justificativas.

4.6. O prazo de entrega dos produtos (botijões e insumos) será de até 24 horas corridas, sendo feriados e finais de semana inclusos, a partir do envio da Ordem de Compra, em remessa única, conforme estipulado no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. Se a entrega não puder ser realizada no prazo determinado, o contratado deverá justificar, no máximo, 2 horas após o recebimento da Ordem de Compra, estando sujeita à aceitação pela Administração.

4.8. Os produtos devem ser entregues nos locais listados no Apêndice 1 – locais de entrega, deste Termo de Referência.

4.8.1. O Apêndice 1 poderá ser atualizado conforme as necessidades da Fundação, desde que a contratada seja previamente informada.

4.8.2. A Administração, em caso de emergência, poderá exigir a prestação de serviços e entrega de materiais fora do horário comercial, incluindo o período noturno.

4.9. Para a entrega, o fornecedor deve realizar o agendamento conforme as instruções contidas nas respectivas ordens de compra e de serviço.

4.10. As especificações devem estar de acordo com o solicitado neste Termo de Referência.

#### 4.11. Orientações gerais para a aquisição, gestão e fornecimento de insumos

4.11.1. A contratada será responsável pelo fornecimento dos seguintes insumos, sempre pautada em mecanismos de *dual diligence*, *accountability* e garantindo a transparência em todas as etapas do processo, quais sejam:

LOTE 2					
Kit-insumos para botijões de gás					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Mangueira	Metro	69		
2	Regulador de gás	Unidade	23		
3	Abraçadeiras	Unidade	46		
Valor reservado para a aquisição dos materiais					

4.11.2. A contratada deverá encaminhar as especificações de todos os insumos que serão substituídos à contratante, que será responsável por aprová-las formalmente antes da instalação. O insumo não poderá ser instalado sem o aceite formal da contratante. Os insumos substituídos pertencem a contratante e a ela cabe a decisão final quanto à destinação (reaproveitamento, reciclagem ou descarte).



4.11.3. O fornecimento deverá incluir exclusivamente insumos originais de fábrica, garantindo a compatibilidade e o pleno funcionamento do equipamento. A contratada será responsável por comprovar a autenticidade dos insumos fornecidos, mediante documentação ou outros meios de provas apropriadas, sempre que solicitado pela contratante.

4.11.4. O fornecimento de insumos reconicionados ou de segunda mão estão terminantemente proibidos.

4.11.5. Para cada insumo que necessite substituição, a contratada deverá apresentar no mínimo três cotações de fornecedores distintos, incluindo, quando aplicável, plataformas digitais como Amazon, Mercado Livre ou outras opções que permitam verificação de preços em tempo real. O processo de cotação deve seguir as seguintes rotinas:

4.11.6. Comparação de preços e condições: a contratante poderá realizar *dual diligence* independente para verificar a conformidade dos valores cotados com os preços praticados no mercado. Este processo deve ser documentado em sistema, garantindo que a decisão de compra seja auditável e justificada com base em critérios objetivos.

4.11.7. A contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a substituição de insumos para garantir a conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos. Qualquer não conformidade identificada deverá ser corrigida pela contratada dentro do prazo estipulado, sob pena de sanções contratuais.

4.11.8. Todas as etapas de aquisição de insumos e de prestação de serviços deverão ser documentadas, garantindo que o processo seja completamente auditável. A documentação inclui, minimamente:

- a) cotações de fornecedores;
- b) registros de aprovação de insumos;
- c) relatórios de recargas e trocas
- d) dados das garantias; e
- e) informações sobre fornecedores e preços.

4.11.9. Antes de qualquer substituição de qualquer insumo, a contratada deverá enviar à contratante uma notificação formal contendo, minimamente:

- a) justificativa técnica para a substituição;
- b) prazo estimado de execução;



c) impacto previsto no funcionamento dos equipamentos.

4.11.10. Nos casos de emergências, a contratada deverá garantir que a comunicação ocorra de forma imediata e que a substituição seja realizada com a celeridade necessária, mantendo-se sempre em conformidade com as normas de qualidade e segurança.

4.11.11. Se um insumo substituído apresentar defeitos dentro do prazo de garantia, a contratada será responsável por realizar a substituição sem custos adicionais para a contratante.

4.11.12. Os insumos substituídos deverão ser destinados conforme a orientação da contratante, podendo ser reaproveitados, reciclados ou descartados de acordo com as normas ambientais vigentes.

4.11.13. Caso a contratante identifique, por meio de suas diligências independentes, preços mais vantajosos ou a existência de insumos mais eficientes que cumpram os requisitos técnicos estabelecidos, essas opções deverão ser priorizadas para aquisição. A contratada será notificada pela Administração para proceder com a compra dos itens indicados pela contratante, que poderá vetar a aquisição de insumos cotadas inicialmente pela contratada, caso não correspondam às melhores condições de preço e eficiência disponíveis no mercado.

4.11.14. A contratada se compromete a realizar a aquisição e a instalação desses insumos, respeitando as condições e garantias previamente acordadas no contrato, mantendo a conformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos

## Recebimento

4.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, o comprovante de entrega das unidades, deverão ser enviados para o fiscal solicitante, a nota fiscal será enviada mensalmente.

4.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ordem de Compra e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.15. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



4.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que é relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. As obrigações devem ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão das rotinas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

5.5. A execução das obrigações deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

### **Fiscalização Técnica**

5.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



5.7. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução as obrigações, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução das obrigações, determinando prazo para a correção.

5.9. O fiscal técnico informará ao gestor desta FeSaúde, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução das obrigações nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor desta FeSaúde.

### **Fiscalização Administrativa**

5.11. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará as ordens de compra e de serviço, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor desta FeSaúde para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Liquidação**

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do contratante;



- d) O período respectivo de execução das obrigações;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.12. A contratada poderá solicitar a repactuação dos preços contratados, mediante demonstração analítica da variação dos custos de mercado e dos insumos necessários à execução dos serviços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, após o interregno de 1 (um) mês após a apresentação de sua proposta

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### **Forma de pagamento**

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de pagamento**

6.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **Cessão de crédito**

6.18. É vedada a cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, pois o Termo de Contrato será substituído por instrumento equivalente.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.



7.1.1. Se o fornecedor selecionado se recusar ou deixar de entregar o objeto do presente procedimento, a Administração poderá convocar, em ordem, os proponentes subsequentes para:

7.1.1.1. Negociar o fornecimento parcial dos itens remanescentes, em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, mantendo os preços iguais ou menores ao fornecedor anteriormente selecionado; e

7.1.1.2. Negociar o fornecimento total dos itens remanescentes em condições iguais ou superiores aos produtos ofertados, desde que os preços estejam conforme os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

7.2. O fornecimento do objeto será integral.

### **Exigências de habilitação**

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das proponentes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

7.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



7.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

7.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

7.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **Qualificação Técnica**

7.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.36.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referente apenas ao Lote 01.

7.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão testemunhar a respeito de que a proponente cumpriu, em outras experiências, pelo menos 20% (vinte por cento) da



quantidade pretendida pela Administração quanto aos serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).

**7.38. A proponente deverá comprovar a autorização para o Exercício de Atividades de Distribuição expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, Gás Natural e Biocombustível.**

**10. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão n.º 001/2020 da Fundação, assim classificadas em momento oportuno pela Assessoria de Planejamento e Programação Orçamentária (ASPLANO).

**11. SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, n.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas art. 155, n.º da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente ou por acordo entre as partes.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da contratada deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O procedimento será divulgado e realizado no Sistema Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, automaticamente, comunicado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente procedimento com uma nova data;

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste procedimento de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



12.11. A FeSaúde e a contratada deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, alinhar as dinâmicas de execução. A Ata resultante desse alinhamento será parte integrante do contrato e deverá ser rigorosamente observada por todas as partes envolvidas.

12.12. Os casos omissos serão resolvidos pelos fiscais do contrato, o gestor do ou pela Autoridade competente desta FeSaúde.

12.11. Acompanham o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

**Apêndice 1 – Locais de entrega**

Niterói, 18 de outubro de 2024

**Elaborado por (assinado eletronicamente):**

**Ronaldo Matias Uchoa**

Matrícula n.º 2208-0

Integrante Requisitante da Equipe de  
Planejamento da Contratação

**Breney Pereira**

Matrícula n.º 2641-7

Presidente da Equipe de Planejamento da  
Contratação

**Rodrigo Xerfan Lopes**

Matrícula n.º 2666-2

Integrante Requisitante da Equipe de  
Planejamento da Contratação

**Aprovado por (assinado eletronicamente):**

**Pedro Gilberto Alves de Lima**

Matrícula n.º 2253-5

Diretor Geral e Autoridade máxima competente para aprovação do instrumento<sup>1</sup>  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

<sup>1</sup> Decreto Municipal n.º 14.790/2023:

Art. 44. Os documentos aduzidos no art. 43 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	<b>Breney Gonçalves Pereira</b> •••.109.547-•• Data: 18/10/2024 15:38
 e-Ciga 	<b>PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA</b> •••.667.998-•• Data: 21/10/2024 12:32
 e-Ciga 	<b>Rodrigo Xerfan da Silva Lopes</b> •••.610.627-•• Data: 22/10/2024 16:08
 e-Ciga 	<b>Ronaldo Matias Uchôa Cavalcanti</b> •••.398.447-•• Data: 22/10/2024 16:09



# Termo de Referência

Pregão eletrônico, para a **contratação de serviços de fornecimento botijões e gás de cozinha**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

## Apêndices:

Apêndice 1 – Locais de Entrega

### Termo de Referência n° 031/2024

Versão n° 004/2024

Data de elaboração: 18/10/2024

Processo Administrativo n.º 9900071757/2024

## Apêndice 1

### Locais de entrega

1. Os locais de prestação de serviços de fornecimento de insumos, botijões e gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, são os seguintes:

Item	Unidades	Endereço
1	CAPS AD ALAMEDA III	RUA CLOTILDE OLIVEIRA, 42
2	CAPS CASA DO LARGO	AV PRES ROOSEVELT 465
3	CAPS II HEBERT DE SOUZA	RUA MARQUES DE OLINDA 104
5	CAPSi MONTEIRO LOBATO	AVE ALM ARI PARREIRAS 649
6	RT CENTRO	RUA 15 DE NOVEMBRO 133
7	RT CHARITAS I	RUA BELFORD VIEIRA 22
8	RT CHARITAS II	AV. PREFEITO SILVIO PICAÑO, S/N
9	RT CHARITAS III	AV. PREFEITO SILVIO PICAÑO, S/N
10	RT PAC A - APT 205	TRV LEITAO 30
11	RT PAC B - APT 103 e 104	TRV LEITAO 30 AP 103 BL A
12	RT PAC I - APT 102	RUA QUINTINO BOCAIUVA AP 102C
13	RT PAC II - APT 208	RUA QUINTINO BOCAIUVA AP 208B
14	RT SÃO FRANCISCO	RUA TUPINAMBAS 131
15	RT SÃO LOURENÇO	TR S ANTONIO 68
16	SRT FONSECA	RUA ELIAS PEDRO SADER, 60 AP101
17	SRT PIRATININGA	AV RAUL DE OLIVEIRA RODRIGUES,433 (ANTIGA AVN 7) LT 13 QD 193
18	UNIDADE DE ACOL. JUVENIL	AV AR'Y PARREIRAS 676
19	CCCN	RUA CARLOS MAXIMIANO, 61
20	SRT MARAVISTA	RUA MAURICIO LAGE ANT RUA 4, 394

2. Os contatos e eventuais atualizações dos endereços podem ser acompanhadas pelo seguinte link:  
<https://fesaude.niteroi.rj.gov.br/nossas-unidades>.

2.2. Os interessados poderão ter uma interação gráfica, geográfica e visual dos endereços apresentados no presente Apêndice consultando os seguintes links:  
<http://189.112.226.76:3000/mapa/rede>.



3. A Fundação Estatal de Saúde de Niterói poderá, a qualquer momento, mesmo sem o prévio conhecimento e sem necessidade de expressão de aceite da contratada, promover a retirada, a substituição ou a inclusão de qualquer endereço nesta listagem, sem que isso configure alteração do objeto contratual, e sem qualquer limite financeiro, quantitativo ou qualitativo, bem como, não sendo preciso adotar rotinas periódicas ou de escala quantitativa para essa operação.

## Apêndice 2

### Rotina de Trabalho

---

#### 1. Apresentação

Este Apêndice tem por objetivo estabelecer as rotinas de trabalho para a execução da contratação de serviços de fornecimento de insumos, botijões e gás de cozinha, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

#### 2. Forma de entrega

2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades desta FeSaúde, mediante expedição de **ORDEM DE COMPRA E ORDEM DE SERVIÇO**, no(s) endereço(s) e quantidades solicitadas em cada pedido.

2.2. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do envio da Ordem de Compra.

2.2.1. A contratante poderá exigir a entrega em período inferior, em situações excepcionais, de forma justificada e motivada, com prazo descrito no ato da Ordem de Compra.

2.3. Os materiais deverão ser entregues, alocados e montados diretamente nos endereços relacionados ao Apêndice I – locais de entrega, do Termo de Referência, das 10:00h às 17:00h, salvo acordo mútuo entre as partes e desde que não represente ônus de nenhuma espécie à FeSaúde.

2.4. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e solicitada à FeSaúde em até, no máximo, 02h (duas) horas corridas após o envio da ordem de compra.



2.5. A prorrogação de prazo para a entrega será submetida aos fiscais e gestor do contrato por parte desta FeSaúde, a quem compete autorizar ou não a concessão de prazo superior ao inicialmente previsto no subitem 2.2 deste Apêndice.

2.6. Os horários de entrega deverão ser rigorosamente observados e controlados pela CONTRATADA, principalmente na medida em que não será admitida a movimentação dos garrafões fora do horário de expediente da unidade, tampouco nos feriados e ou finais de semana.

2.6.1. Em situações excepcionais, a FeSaúde pode solicitar à contratada a imediata entrega e movimentação dos garrafões fora do horário de expediente da unidade, em feriados ou finais de semana.

2.7. O fornecimento do botijão P13 de 13kg será por sistema de substituição do botijão (comodato), isto é, durante a execução do contrato a Contratada irá fornecer o botijão e a carga e a recarga do gás GLP e recolher aquele que está vazio, devendo ao final da execução do contrato recolher, caso haja, todos os botijões em comodato sob a posse da contratante.

2.8. O gás GLP deverá ter validade de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

2.9. O botijão P13 de 13kg deverá ter validade de, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

2.10. O botijão P13 de 13kg, retornável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade do seu desempenho e de seu conteúdo ou seu de e, ainda, deve atender às especificações da ANVISA e às normas ABNT

2.11. A contratada deverá fornecer, ainda, e em regime de comodato, os materiais acessórios (mangueiras, compressores, TAG's, entre outros), todos em conformidade com as normas da ANVISA, ANP, ABNT, CBMERJ e/ou INMETRO, quando houver.



2.12. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas nas as normas da ANVISA, ANP, ABNT, CBMERJ e/ou INMETRO, quando houver.

2.13. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir os produtos em desacordo com as especificações ou que apresentarem vício ou defeito.

2.14. Uma vez notificado, o contratado realizará a ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 24h (vinte e quatro) vinte e quatro horas corridas**, contados a partir da provocação da Administração.

2.14.1. Toda e qualquer prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e solicitada à FeSaúde em até, no máximo, 02h (duas) horas corridas anteriores ao vencimento do prazo inicialmente estipulado.

### 3. Relatórios de execução

3.1. A contratada deverá, a cada 30 (trinta) dias, realizar vistorias de todos os componentes e informar, em registro escrito e com imagens, a vida útil ou providências a serem tomadas para a segurança dos ambientes e efetividade das ações nos espaços da FeSaúde.

3.2. A contratada deverá manter relatório que identifique e rastreie, através de TAG's, os botijões e seus componentes, o qual poderá ser exigido pela Administração em qualquer momento.

### 4. Disposições gerais

4.1. A FeSaúde e a contratada deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, alinhar as dinâmicas de execução. A Ata resultante desse alinhamento será parte integrante do contrato e deverá ser rigorosamente observada por todas as partes envolvidas.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos fiscais do contrato, o gestor do ou pela Autoridade competente desta FeSaúde.



# Mapa de riscos

Procedimento de contratação direta, em sua forma eletrônica, para a **contratação de serviços de fornecimento de insumos, botijões e gás de cozinha**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

**Apresentação:** O presente documento apresenta os riscos e ações de mitigação, prevenção e contingência a serem tomadas durante a execução dos **serviços de fornecimento de insumos, botijões e gás de cozinha**, para atender as demandas das unidades desta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

#### Mapa de riscos

Versão nº 01/2024

Data de elaboração: 25/09/2024

Processo Administrativo n.º 9900071757/2024

## Apresentação

A presente avaliação e mapa de riscos tem por objetivo expressar às partes envolvida na contratação quais são as ameaças e as fraquezas que tenham por consequência eventual lesão ao contrato administrativo e ao Erário. Ratifica-se que o cenário estudo apresenta riscos que são gerenciáveis, bem como as ações de prevenção e contingência para garantir o zelo aos recursos públicos empregados, assim definidas:

### a) Gerenciamento de riscos na fase de planejamento da contratação

Número	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Tipo de ação	Ações	Responsável
1	Justificativa incompleta da necessidade e do objeto	A justificativa do objeto é incompleta fazendo, assim, com que os responsáveis pela condução do processo não compreendam a real necessidade a ser atendida com a contratação. Dessa forma, há o risco de posicionarmos o processo e de definirmos o objeto de forma deficiente do objeto, o que pode dar causa a entrega de materiais em parte e em má qualidade, o que pode paralisar os serviços da Fundação.	Baixo	Alto	Ação Preventiva	Alinhamento com a Alta Administração da Fundação para definir a quais itens e quais quantidade serão adquiridos, para termos uma compra estratégica de materiais que atendam a carta de serviços da Fundação.	DAS / DAF
					Ação de Contingência		
2	Interesses políticos divergentes	Resistência em encarar o presente processo como Política Governamental, por conta de <i>deal breakers</i> , concepções erradas ou ceticismo.	Baixo	Alto	Ação Preventiva	Criação de grupo de trabalho para conduzir a definição da contratação e para a sensibilização direta dos <i>deal breakers</i> .	DAS / DAF
					Ação de Contingência		
3	Morosidade do procedimento	Lentidão dos setores responsáveis na promoção de análises, elaboração de peças, dentre outros.	Médio	Alto	Ação Preventiva	Conversar com os setores antes de enviar o procedimento para análise	DAS / DAF
					Ação de Contingência	Estipular prazos maiores para a condução do processo contando com a demora dos setores	DAS / DAF

### b) Gerenciamento de riscos na fase externa da contratação

Número	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Tipo de ação	Ações	Responsável
1	Deixar de encaminhar o	Neste caso, as informações da contratação podem não ser encaminhadas ao Tribunal, ou	Baixo	Baixo	Ação Preventiva	Estabelecer fluxo interno de rotinas que tem que ser executadas	DAF / GEAD

	Edital para o TCE	encaminhada de forma atrasada, gerando questionamentos, ordens ou, até mesmo, a paralisação do procedimento.			Ação de Contingência	Cumprir a regra mesmo após o prazo e, por e-mail, comunicar as razões ao Tribunal de Contas do Estado.	DAF / GEAD
--	-------------------	--	--	--	----------------------	--	------------

### c) Gerenciamento de riscos na fase de execução da contratação

Número	Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Tipo de Ação	Ações	Responsável
1	Atraso ou descumprimento das entregas dos materiais	No caso, a contratada entrega o os materiais em partes, em má qualidade ou deixa de entregar os materiais, com ou sem prévio aviso, o que implica na falta de materiais, o que pode paralisar os serviços da Fundação.	Alto	Baixo	Ação Preventiva	Definir que, antes da aceitação da proposta, os materiais passaram por avaliação de amostrar, bem como, descrever bem as descrições dos materiais, para evitar incorreções e erros de oferta e erros de recebimento.	DAF / DAS
					Ação de Contingência	Aplicar sanção no caso de descumprimento das obrigações	

Ao fim, ratifica-se que os cenários e os riscos mensurados são administráveis.

Elaborado por,

Nome completo	Lotação	Matrícula
BRENEY GONÇALVES	DAF/GEAD	2641-7
RONALDO MATIAS UCHOA CAVALCANTI	DAF/GINF	2208-0
ROGRIGO XERFAN DA SILVA LOPES	DAF/GINF	2666-2
LEANDRO SOARES DOS SANTOS	DAF/GINF	2309-4

Assinado digitalmente por:	
 e-Ciga 	<b>Breney Gonçalves Pereira</b> ...109.547-... Data: 26/09/2024 14:09
 e-Ciga 	<b>Leandro Soares Santos</b> ...143.737-... Data: 26/09/2024 14:24
 e-Ciga 	<b>Ronaldo Matias Uchôa Cavalcanti</b> ...398.447-... Data: 01/10/2024 15:10
 e-Ciga 	<b>Rodrigo Xerfan da Silva Lopes</b> ...610.627-... Data: 08/10/2024 11:41

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

### Contrato Administrativo FeSaúde n.º xx/2024

(Processo Administrativo n.º990.00.71757/2024)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI E .....

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, com sede na Rua Visconde de Uruguai, n.º. 531, sala 203, Centro, na cidade de Niterói/RJ, CEP: 24030-076, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Geral, Pedro Gilberto Alves De Lima, nomeado pela Portaria n.º 191/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/02/2023, portador da matrícula funcional n.º 2253-5, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, portador da matrícula funcional n.º 2255-1, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º990.00.71757/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º 90027/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento e recarga de botijão de gás e acessórios correlatos, para atender as demandas das unidades que estão sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------------	------	---------------	------	------------------	----------------	-------------



	01	Serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).	Serviço	420		
	02	Botijão de gás de cozinha GLP-P13, com capacidade para 13kg	Unidade	16		
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO</b>						
<b>R\$ (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>						
<b>LOTE 02</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>VALOR TOTAL FIXO</b>		
	03	Mangueira compatível com os demais itens deste lote	Metro			
	04	Regulador de gás 2kg/h compatível com os demais itens deste lote	Unidade			
	05	Abraçadeiras compatível com os demais itens deste lote	Unidade			
	<b>VALOR TOTAL RESERVADO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT-INSUMOS PARA BOTIJÕES DE GÁS</b>					
<b>R\$ (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>						
<b>LOTE 01 + LOTE 02</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O período de contratação refere-se ao prazo de vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação com fulcro no inciso I do art. 125 do Decreto Municipal n.º 14.730/2023 e art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.502,59 (cinquenta e sete mil quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ ..... (.....), em ..... (.....) por demanda, em parcelas efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente n° .....



da agência ....., de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à ....., situada na ....., no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico ..... acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 24 do Decreto Municipal nº 14.730/23:

- a) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços;
- b) cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
- d) comprovante de depósito do FGTS, dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- e) Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- f) do registro de ponto;



g) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;

h) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

i) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.



6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

7.2. O contratado poderá solicitar a repactuação dos preços contratados, mediante demonstração analítica da variação dos custos de mercado e dos insumos necessários à execução dos serviços, para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, após o interregno de 1 (um) mês após a apresentação de sua proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) mês será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.4. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.7. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.8. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

7.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.10. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

7.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A repactuação será realizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de ...% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;



12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência



de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE CONTAS (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no plano de contas deste exercício, abaixo discriminado:

Fonte de Recursos: CG 001/2020



Grupo de Despesa: 3-SERVIÇOS DE TERCEIROS

8 – INVESTIMENTOS

Código de Despesa: 03.99.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

08.02.05 - UTENSILIOS DURÁVEIS

Conta Contábil: 4.01.01.12.02.0005 - CUSTOS C/ MATERIAL DE USO E CONSUMO

1.02.03.01.02.0003 - MOVEIS E UTENSILIOS DOMESTICOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, xx de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA  
Diretor Geral  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR  
Diretor de Administração e Finanças  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
Representante da contratada

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



## ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

N		Especificações	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01	1	Serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).	UNIDADE	420	R\$ 114,65	R\$ 48.153,00
	2	Botijão de gás de cozinha GLP-P13	UNIDADE	16	R\$ 314,44	R\$ 5.031,04
LOTE 02	3	Mangueira para botijão de gás	UNIDADE	R\$ 2.160,00		
	4	Regulador de gás 2kg/h	UNIDADE			
	5	Abraçadeiras	UNIDADE			
<b>Total</b>						<b>R\$ 55.344,04</b>



**ANEXO VII**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2024**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:	CNPJ:	
Inscrição Municipal e/ou Estadual:		
Endereço:	Bairro:	CEP:
Cidade:	Estado:	
Telefone:		
E-mail:		

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>	01	Serviços de fornecimento de gás de cozinha (GLP – P13).	Serviço	420		
	02	Botijão de gás de cozinha GLP-P13, com capacidade para 13kg	Unidade	16		
	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO</b>					
	<b>R\$ (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>					
<b>LOTE 02</b>	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL FIXO		
	03	Mangueira compatível com os demais itens deste lote	Metro			
	04	Regulador de gás 2kg/h compatível com os demais itens deste lote	Unidade			
	05	Abraçadeiras compatível com os demais itens deste lote	Unidade			
<b>VALOR TOTAL RESERVADO PARA A AQUISIÇÃO DE KIT-INSUMOS PARA BOTIJÕES DE GÁS</b>						
<b>R\$ (VALOR TOTAL ITENS 01 + 02)</b>						
<b>LOTE 01 + LOTE 02</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					



Optante pelo Simples Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_.

---

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

